



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**Gabinete do Secretário**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2022.**

Estabelece procedimentos e critérios para o uso das rodovias sob a jurisdição do Estado da Bahia por veículos ou combinação de veículos e de equipamentos acoplados, destinados ao transporte de cargas indivisíveis e excedentes em peso e/ou dimensões aos limites estabelecidos, tendo como órgão executor a Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia – SIT.

**O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto no inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, e no âmbito do Processo SEI nº 024.2059.2021.0003756-52, resolve expedir a seguinte Instrução de Serviço:

**SEÇÃO I**

**DO OBJETO**

**Art. 1º** - Esta Instrução de Serviço regulamenta o uso das rodovias sob a jurisdição do Estado da Bahia por veículos ou combinação de veículos e de equipamentos acoplados, destinados ao transporte de cargas indivisíveis e excedentes em peso e/ou dimensões aos limites estabelecidos na legislação vigente, fundamentada:

§1º – Aplica-se esta Instrução às rodovias estaduais e federais delegadas sob a jurisdição do Estado da Bahia, inclusive as concessões e os acessos rodoviários.

§2º - Nenhum veículo transportador poderá transitar nas rodovias sob a jurisdição do Estado da Bahia sem oferecer completa segurança, atendendo as regras aqui estabelecidas, especialmente quanto a sua sinalização, peso e segurança da carga.

§3º - As Portarias específicas da Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia e demais Normas e/ou Portarias referentes ao Transporte Rodoviário Internacional.

**SEÇÃO II**

**DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** - Para efeito desta Instrução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

- I. Excesso Dianteiro é o comprimento correspondente a parte da carga que ultrapassa o limite físico da carroçaria em direção à cabine da unidade tratora;



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**Gabinete do Secretário**

- II. Balanço Traseiro é a distância compreendida entre o centro do último eixo traseiro e o plano vertical que lhe é paralelo e que contém a extremidade posterior do conjunto;
- III. Caminhão Trator ou de Tração é o veículo automotor destinado a tracionar outro veículo, seja por sistema de engate, acoplamento ou interligado por cambão a semirreboques, ou ainda, a outro(s) caminhão(ões) trator(es);
- IV. Veículo Especial é aquele construído com características específicas, destinado ao transporte de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, assim como os dotados de equipamentos para prestação de serviço especializado;
- V. Carga Indivisível é a carga constituída por uma única peça, máquina, equipamento ou conjunto estrutural;
- VI. Carga Indivisível Unitizada é a carga constituída de mais de uma unidade de carga indivisível acondicionada de modo a possibilitar a movimentação e o transporte como uma única unidade;
- VII. Carga Composta de Mais de uma Unidade Indivisível é a carga constituída de duas ou mais unidades de cargas indivisíveis (Ex.: Pás eólicas);
- VIII. Carga nas Partes Externas é a carga que ultrapassa os limites físicos da carroçaria do veículo, quanto à sua largura, a sua altura ou ao seu comprimento;
- IX. Combinação de Veículos de Carga - CVC é a composição rodoviária formada por reboque (s) ou semirreboque (s) tracionado (s) por um ou mais veículos tratores;
- X. Conjunto Transportador é o veículo ou combinação de veículos utilizado na operação de transporte.
- XI. Escolta da Polícia Rodoviária Estadual - PRE é a realização do acompanhamento do transporte de carga indivisível através do policiamento rodoviário ou agente de trânsito.
- XII. Escolta Credenciada - CRE é a prestação de serviço de acompanhamento ao transporte de carga especial ou indivisível executado com veículo(s) devidamente credenciado(s) pela Polícia Rodoviária Federal e cadastrada na SEINFRA para fazê-lo nas rodovias do Estado da Bahia;
- XIII. Estudo de Viabilidade Estrutural - EVE é o estudo da capacidade portante das Obras de Arte Especiais existentes ao longo de determinado itinerário, para fins de viabilização da passagem de conjunto transportador com Peso Bruto Total Combinado (PBTC) acima de determinados limites;
- XIV. Estudo de Viabilidade Geométrica (EVG) é o levantamento dos gabaritos verticais e horizontais das obras e intervenções existentes ao longo de determinado itinerário na rodovia, tais como viadutos, passarelas, túneis, pórticos, curvas e intersecções;
- XV. Excesso de Dimensões é a parcela das dimensões do conjunto transportador (comprimento, largura e altura) que ultrapassa os limites regulamentares e fixados pela legislação de trânsito;



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**Gabinete do Secretário**

- XXVI. Excesso Lateral Direito ou Excesso Lateral Esquerdo é da carga em relação ao lado correspondente da carroçaria;
- XXVII. Excesso Longitudinal Dianteiro é o excesso da carga, medido a partir do plano vertical do para-choque dianteiro do veículo trator;
- XXVIII. Excesso Longitudinal Traseiro é o excesso da carga, medido a partir do plano vertical transversal que contém o limite traseiro posterior da carroçaria;
- XIX. Excesso de Peso é a parcela de peso excedente constatada em um eixo e/ou no conjunto de eixos que ultrapassa os limites regulamentares fixados por esta Instrução;
- XX. Eixos em *Tandem* são dois ou mais eixos dotados por um conjunto integral de suspensão, para a equalização de peso entre eles, podendo qualquer um deles ser ou não motriz;
- XXI. Guindaste Auto Propelido é um veículo especial projetado para realizar içamento de materiais e equipamentos;
- XXII. Guindaste sobre Caminhão é um equipamento com sistema hidráulico para movimentação, içamento, remoção de equipamentos e máquinas, que possui um braço hidráulico telescópico;
- XXIII. Gôndola, Viga, Plataforma, Plataforma Intermediaria, Espaçador, "Skid", articulados ou não, são acessórios empregados no transporte de cargas indivisíveis superdimensionadas e super pesadas;
- XXIV. Laudo Técnico de Acompanhamento - LTA é o documento da empresa responsável pelo Estudo de Viabilidade, elaborado e assinado por Engenheiro Mecânico junto com o ART/CREA, com base no acompanhamento técnico do transporte, reportando como foram atendidas as recomendações relacionadas à passagem do conjunto transportador sobre as obras de arte, como estas estruturas se comportaram durante a transposição, se houve alguma ocorrência com efeito prejudicial à capacidade portante das OAE's, devendo conter o LTM, quando solicitado, sua explanação ou explicação dos dados obtidos;
- XXV. Laudo Técnico de Monitoração (LTM) ou Laudo Técnico de Instrumentação (LTI) é o estudo das obras de arte especiais, por meio de aparelhos e/ou de instrumentos voltados à análise das tensões e deformações das estruturas, emitido por Engenheiro Civil ou Estrutural;
- XXVI. Linhas de Eixos são dois ou mais eixos pendulares com suspensão e direção hidráulica, por quatro, oito, doze ou dezesseis pneumáticos no mesmo alinhamento transversal ao chassi;
- XXVII. Obras de Artes Especiais – OAE's são os viadutos, as pontes, as passarelas, túneis pórticos, curvas e intersecções que compõem as rodovias;
- XXVIII. Módulo Hidráulico é o veículo formado por duas ou mais linhas de eixos direcionais, fixadas no mesmo chassi da plataforma de carga, com dispositivo próprio de acoplamento a outros módulos ou acessórios;



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**Gabinete do Secretário**

- XXIX. Módulo Hidráulico com *Power Booster* (PB) é o módulo hidráulico com linha de eixo equipado com tração hidrostática em suas rodas, proporcionando uma capacidade de tração adicional aos caminhões tratores no conjunto transportador, podendo também operar sem caminhão trator, como o SPMT/SPE;
- XXX. Operador de Rodovia (concessionária) empresa contratada com fim específico e/ou exclusivo, para o caso de exploração da rodovia por meio de concessão;
- XXXI. Veículo de Acompanhamento para Operação Especial é aquele próprio da SEINFRA ou dele contratado ou da concessionária de rodovia destinados ao acompanhamento de operação especial quando do transporte de carga indivisível;
- XXXII. Veículo Especial é aquele constituído de características de construção específica destinado ao transporte de carga indivisível excedente em peso e/ou dimensões, assim como os dotados de equipamentos para prestação de serviço especializado e que se configurem como carga permanente, tais como: guindastes, usinas móveis, perfuratrizes e outros assemelhados;
- XXXIII. Veículo Transportador Modular Auto Propelido (SPMT ou SPE) é o veículo modular com plataforma de carga própria, com suspensão e direção hidráulica e conjunto de linhas de eixos direcionais com ângulo mínimo de 60 graus, com tração hidrostática em suas rodas e força motora que propicie circular pelos seus próprios meios;
- XXXIV. Veículo Reboque ou Semirreboque é o veículo tracionado com um ou mais eixos a ser engatado a um veículo trator, ou que se apoia ou está ligado por meio de articulação a sua unidade tratora;
- XXXV. Comboio é o grupo constituído de 02 (duas) ou mais combinações de veículos transportadores, independentes, realizando transporte simultâneo e no mesmo sentido, separados por uma distância de até 150 m (cento e cinquenta metros) entre si;
- XXXVI. Autorização Especial de Trânsito – AET – é documento de porte obrigatório emitido pela SEINFRA às transportadoras autorizando o trânsito de veículos ou conjuntos transportadores nas rodovias sob sua jurisdição, a partir da análise e aprovação de documentos encaminhados pelo interessado, incluindo a AT em trechos concessionados, na realização do transporte de cargas, regida pelas características do transporte requerido, conforme o CTB e as Resoluções e Deliberações do CONTRAN, bem como as Portarias do DENATRAN;
- XXXVII. Anuência de Tráfego – AT é documento obrigatório emitido previamente à AET, pelas Concessionárias de Rodovias às transportadoras autorizando o trânsito de cargas especiais em trechos sob sua administração a partir da análise do Resumo de Solicitação de AET expedido pela SEINFRA, que deve ser apresentado pelo interessado impreterivelmente acompanhado do rotograma “Origem X Destino” detalhado sempre que o itinerário de transporte de cargas especiais incluírem trechos concessionados;
- XXXVIII. Rotograma de Origem/Destino é documento indicativo do trajeto a ser percorrido durante o transporte da carga especial desde a origem até seu destino final, de maneira detalhada incluindo o descritivo de cada etapa do itinerário e as rodovias a serem percorridas, indicando o km inicial e o km final, bem como o mapa ilustrativo;



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**Gabinete do Secretário**

XXXIX. Resumo da Solicitação de AET é um resumo emitido, sem valor como documento, após protocolar o pedido junto ao Sistema AET, o mesmo gera para o requerente a TELA DE RESUMO, onde vêm todas as informações lançadas no pedido e servirá para ele solicitar a sua CARTA DE ANUÊNCIA junto a Concessionária;

XL. Polícia Rodoviária Estadual – PRE é responsável pelas ações de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública em ações de policiamento de trânsito rodoviário, em toda a malha rodoviária baiana, perfazendo um total de mais de 12.000 Km de rodovias, destinado a fortalecer a segurança nas rodovias estaduais e rodovias federais delegadas do Estado da Bahia, que diuturnamente, lutam pela segurança dos usuários das rodovias com o afincio, materializando o compromisso organizacional com a defesa da vida, da integridade física e da dignidade da pessoa humana.

XLI. Relatório Técnico de Monitoração - RTM expressa o ocorrido durante a transposição do veículo nas obras de artes especiais.

XLII. Tarifa Adicional de Pedágio – TAP é calculada levando em conta a fórmula  $TAP = 5 \times (PBT - 45 \text{ ton}) \times \text{Tarifa de Pedágio}$ . Essa tarifa só é cobrada em rodovia concessionada e quando o veículo efetivamente passa por uma ou mais praças de pedágio.

XLIII. Certificado de Inspeção Técnica Veicular (CITV), comprovando que o veículo passou pelo controle técnico, em que são avaliadas a capacidade de freio e de carga e o posicionamento das luzes, entre outros;

Estudo Técnico/EVG comprovando a compatibilidade das Combinações de Veículos de Carga (CVC's) nas vias pretendidas;

XLIV. Laudo Técnico da Combinação de Veículo de Carga (CVC) é assinado por um responsável técnico, engenheiro mecânico ou automotivo habilitado, atestando a obediência aos seguintes requisitos:

- a) Estar equipada com sistemas de freios conjugados entre si e com a unidade tratora, atendendo o disposto na Resolução nº 915/22, do CONTRAN e suas sucedâneas;
- b) O acoplamento dos veículos rebocados deverá ser do tipo automático conforme NBR 11410 e estar reforçado com correntes ou cabos de aço de segurança;
- c) O acoplamento dos veículos articulados deverá ser do tipo pino-rei e quinta roda e obedecer ao disposto na NBR NM-ISO 337 ou NBR NM-ISO 4086 e NBR NM-ISO 3842 e suas sucedâneas;
- d) Possuir sinalização especial na forma do Anexo II da Resolução nº 882/21 do CONTRAN e suas sucedâneas, estar provida de lanternas laterais colocadas a intervalos regulares de no máximo 3 (três) metros entre si, que permitam a sinalização do comprimento total do conjunto;



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**Gabinete do Secretário**

**SEÇÃO III**

**DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

**Art. 3** - O transporte de carga indivisível excedente em peso e/ou dimensões deve ser efetuado em veículo(s) adequado(s), que apresente(m) estrutura, estado de conservação e potência motora compatível com a força de tração a ser exigida, assim como, uma configuração de modo que a distribuição de pesos nos eixos não exceda aos limites máximos permitidos e fixados nesta Instrução, respeitados os limites estabelecido(s) pelo fabricante e/ou de órgão certificador competente, reconhecido pelo INMETRO.

**Art. 4** - O(s) caminhão(ões) trator(es) deve(m) possuir Capacidade Máxima de Tração - CMT igual ou superior ao Peso Bruto Total Combinado - PBTC, cabendo a SEINFRA, exigir a comprovação da CMT e do PBTC do(s) caminhão(ões) trator(es). Quando o PTB for superior a 288 t-f, será exigido que a CMT, individuais ou somadas, seja, 30 % superior ao PBTC.

§1º - O Veículo Transportador Modular Auto Propelido e o Modulo Hidráulico com *Power Booster*, terão a sua CMT determinada de acordo com a configuração e quantidade de eixos estabelecidos para o transporte, as especificações técnicas estabelecidas pelo fabricante (Manual Técnico).

§2º - Exigir o diagrama de carga pelo fabricante do(s) implemento(s) principalmente para cargas com peso bruto igual ou superior a 100 t-f.

§3º - A SEINFRA poderá no exercício de sua competência, a seu critério, realizar vistoria prévia e a aferição de peso no(s) veículo(s) e/ou no conjunto transportador a ser (em) utilizado (s) no transporte para o qual foi solicitada a AET, de caráter preventivo, buscando a integridade dos usuários das vias e do pavimento, nos termos do Art. 24, XIV, da Lei nº 9.503/97 - CTB.

§4º - Poderá fiscalizar o(s) veículo(s) e/ou o conjunto transportador, a qualquer tempo, assegurando que a circulação se dará conforme a AET emitida, bem como, o(s) veículo(s) e/ou o conjunto transportador esteja(m) em perfeitas condições de segurança.

§5º - Exigir do(s) veículo(s), inclusive do(s) modular(es) a ser(em) utilizado(s) no transporte para o qual foi solicitada a AET, que apresente(m) o Certificado Anual de Inspeção Técnica Veicular.

**Art. 5** - Reter o(s) veículo(s) e/ou o conjunto transportador que não se apresente em condições de segurança.

**Art. 6** - No dimensionamento do conjunto transportador deverá ser considerado o veículo ou combinação de veículos, que apresente dimensões finais (largura, altura e comprimento) e distribuição de peso por eixo dentro do especificado por esta Instrução, bem como, que ofereça as melhores condições para acomodação da carga, apoio e sua fixação, garantindo a segurança na operação do transporte.

**Art. 7** - Para o transporte de carga especial ou indivisível, são os seguintes limites máximos de peso por eixo ou por conjunto de eixos:



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**Gabinete do Secretário**

§1º - Eixo isolado:

I - com 2 pneumáticos por eixo - 6,0 t-f (tonelada – força);

II - com 4 pneumáticos por eixo –10,0 t-f; e

III - com 8 pneumáticos por eixo - 14,0 t-f .

§2º - Conjunto de 2 eixos, não em *tandem*, com distância entre eixos igual ou superior a 1,20m e inferior ou igual a 1,350 m:

I - com 2 pneumáticos por eixo – 12,0 t-f.

§3º - Conjunto de 2 eixos, em *tandem*, com distância entre eixos igual ou superior a 1,20m e inferior a 2,40 m :

I - com 4 pneumáticos por eixo – 17,0 t-f;

II - com 8 pneumáticos por eixo – 19,0 t-f;

§4º - Conjunto de 3 eixos em *tandem* :

I - para distância entre eixos igual ou superior a 1,20 m e inferior a 2,40 m.:

a - com 4 pneumáticos por eixo - 25,5 t-f ;

b - com 8 pneumáticos por eixo - 30,0 t-f ;

§5º - Conjunto de 4 ou mais eixos em *tandem*, ou linha de eixos, dotados de suspensão hidráulica

I - para distância entre eixos igual ou superior a 1,20 m e inferior a 2,40 m.:

a - com 4 pneumáticos por eixo - 9,0 t-f;

b - com 8 pneumáticos por eixo - 11,0 t-f; e

c - com 12 a 16 pneumáticos por eixo – 13,0 t-f/ pneumático;

II - para distância entre eixos igual ou superior a 2,40 m.com 8 pneumáticos por eixo – 14,0 t-f;

§6º - Para conjuntos com mais de 4 eixos, com suspensão mecânica ou hidropneumática ou pneumática, os eixos adicionais deverão ser obrigatoriamente direcionais ou autos direcionais.

§7º - Conjunto com 2 ou mais eixos, suspensão hidropneumática e direcionais, com distância entre eixos igual ou superior a 1,30 m e igual ou inferior a 2,40 m com 2 pneumáticos extralargos - 14,0 t-f.

§8º – Por razões técnicas a Superintendência de Infraestrutura de Transporte – SIT da SEINFRA poderá modificar a especificação de peso da rodovia.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**Gabinete do Secretário**

§9º - Excepcionalmente, a critério da Superintendência de Infraestrutura de Transporte – SIT da SEINFRA, os limites de peso por eixo ou conjunto de eixos, ou das linhas de eixos, poderão ser superados quando se tratar de:

I - Carga especial ou indivisível muito pesada, para a qual inexista comprovadamente equipamento no mercado que possibilite o atendimento daqueles limites, acompanhado de justificativa técnica;

II - Caminhão trator com peso bruto por eixo ou por conjunto de eixos, para possibilitar o arraste do conjunto transportador, sempre de acordo com as especificações técnicas do fabricante e/ou de órgão certificador competente;

**Art. 8** - Eixos separados entre si por distância superior a 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) serão considerados eixos simples isolados, estarão limitados a no máximo 08 (oito) eixos para o limite de 14,0 t-f /eixo.

**Art. 9** - Para Guindaste Auto Propelido ou Montado sobre Chassi de Caminhão e Veículos Especiais os limites máximos de peso bruto por eixo ou por conjunto de eixos devem ser respeitados os limites técnicos fornecidos pelos fabricantes, em função da ficha técnica do equipamento.

**Art. 10** - Além dos limites de peso por eixo e por conjunto de eixos estabelecidos no Art. 7º, para o transporte de carga indivisível, o transporte deverá necessariamente ocorrer em veículo, reboque ou semi compatível com as dimensões da carga, com ou não acompanhamento de escolta e deverão ser observadas as seguintes condições:

§1º - Poderá ser autorizada a combinação de 2 (dois) ou mais caminhões tratores na operação de "*pull*" ou "*pull-and-push*", no transporte de carga indivisível excedente em peso, desde que autorizado pela SEINFRA.

§2º - Poderá ser fornecida AET para o transporte de carga composta de até duas unidades de carga indivisível (duas peças) no mesmo veículo, ou combinação de veículos, respeitados os pesos fixados nesta Instrução, no comprimento máximo de 25,00 m.

§3º - Para o transporte de carga composta de mais de duas unidades de carga especial ou indivisível os limites máximos de peso por eixo ou por conjunto de eixos serão os determinados pela legislação e estarão limitados ao PBTC de 48,5 t-f, sendo:

I - cargas acondicionadas uma ao lado da outra não poderá ter excesso lateral; e

II - cargas acondicionadas uma atrás da outra não poderão ter excesso longitudinal dianteiro ou traseiro, além da carroceria.

§4º - Esta regra não se aplica ao transporte de "pás eólicas" e de cargas unitizadas

**Art. 11** - Não será admitida a utilização de pneu com peso superior a sua capacidade técnica ou com pressão superior ao estipulado pelo fabricante.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**Gabinete do Secretário**

§1º - A adoção de limites de pesos dos veículos e das cargas, superiores aos definidos neste capítulo, poderão ser autorizados pelo órgão, a critério de avaliação técnica do caso específico, sendo lançadas na AET, as alterações.

**SEÇÃO IV**

**CRITÉRIOS PARA TRANSPOSIÇÃO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL E CONSULTA DE ESTUDO DE VIABILIDADE ESTRUTURAL**

**Art. 12** - Quando a soma dos pesos do (s) reboque (s) ou semirreboque (s) mais as cargas forem superiores ao PBT de 120t-f e/ou acima de 12,0 t-f por eixo, deverá ser apresentado um Estudo de Viabilidade Estrutural - EVE das obras de artes existentes ao longo do itinerário a ser percorrido, elaborado por empresa de engenharia cadastrada na SEINFRA, cabendo todas as despesas decorrentes do produto desse estudo ao interessado no transporte.

**Art. 13** - A SEINFRA se reserva no direito de exigir vistoria das obras de artes especiais, para conjunto transportador que apresentar Peso Bruto Total Combinado - PBTC maior ou igual a 100,0 t-f e/ou peso por eixo superior a 12,0 t-f/ eixo, em rodovias que não sofreram vistoria no último ano.

**Art. 14** - O Estudo de Viabilidade Estrutural - EVE, é composto por:

§1º - Projeto do conjunto transportador - desenho do conjunto transportador mais a carga, detalhando a distribuição de peso por eixos, as distâncias entre os eixos, a largura, a altura e o comprimento, fornecido pelo transportador, assinado por engenheiro mecânico.

§2º - Descrição do Percurso - apresentação do itinerário completo e georreferenciado para o transporte, indicando do município inicial ao final, as rodovias e seus marcos quilométricos, dentro do Estado.

§3º - Vistoria das Obras de Arte - levantamento das características geométricas (comprimento e largura), estruturais (tipo de estrutura, Trem Tipo da construção ou projeto) e do estado de conservação de todas as obras de artes especiais existentes ao longo do percurso, documentando através de fotos recentes georreferenciadas e datadas, assinada por engenheiro civil, conforme Resolução nº 218/1973 do CREA/CONFEA.

§4º - Verificação Estrutural - relatório da análise, elaborado através de cálculos matemáticos, da capacidade portante das obras de artes especiais a serem transpostas pelo conjunto transportador, comparando os esforços produzidos pelo Trem Tipo Especiais (distribuição de peso do conjunto transportador) com os esforços produzidos pelo Trem Tipo de cálculo das obras de artes especiais, obtidos mediante levantamento dos projetos originais ou de outros meios aceitáveis.

§5º - Conclusão/Recomendações - relatório final com a definição sobre a viabilidade do transporte devidamente acompanhado das recomendações e providências a serem executadas durante a transposição, tais como velocidade, posicionamento do veículo com relação ao eixo da estrutura e outras que venham a complementar.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**Gabinete do Secretário**

§6º - A critério da SEINFRA, poderá ser solicitada o Estudo de Viabilidade Geométrica – EVG, assinado por engenheiro civil ou mecânico, conforme Resolução nº 218/1973 - CREA / CONFEA / CAU-Ba., sempre que a capacidade do veículo sejam iguais ou maiores que 100,0 ton. de PBT, ou seja, uma carga especial ou indivisível com as dimensões a partir de 3,80m de largura, a partir de 5,50m de altura e a partir de 30,0m de comprimento veículos articulados. Para o transporte de carga eólica, madeira, cana de açúcar e minério de ferro é obrigatória a apresentação do EVG independente das dimensões especificadas acima.

**Art. 15** - As vistorias das obras de artes especiais, executada para um determinado itinerário, terão validade de 06 (seis) meses, desde que não ocorra registro de eventos estruturalmente relevantes nesse período.

**Art. 16** - A verificação estrutural executada para um especificado percurso, uma determinada configuração e carregamento terá validade máxima de um ano, podendo ser usada como referência pela empresa responsável pelos cálculos, para viabilização de novos transportes, desde que a configuração seja similar (distância entre eixos) e a distribuição de pesos por eixo seja de porte inferior ao da Verificação Estrutural inicial tomada como referência, previamente aprovada pela SEINFRA e/ou concessionárias, quando for o caso, e que não se tenha verificado alterações geométricas e/ou estruturais nas obras constantes do percurso viabilizado.

**Art. 17** - Quando o transporte abranger trechos de rodovias sobre jurisdição da SEINFRA e/ou sob o regime de concessão, o EVE deverá ser encaminhada ao setor competente da SEINFRA e das respectivas concessionárias, ambos mediante protocolo, que terão prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de seu recebimento, para análise e manifestação sobre os referidos estudos, sem ônus para os interessados no transporte.

§1º - O EVE deverá ser encaminhado preferencialmente por meio eletrônico, utilizando o Sistema AET, no âmbito da SEINFRA, assim como por meio de sistema ou e-mail indicado pela Concessionária.

§2º - Havendo a ocorrência de não conformidade ou necessidade de readequação do EVE, a SEINFRA e/ou a concessionária, terão novamente o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para análise e manifestação, contados a partir da data de entrega do novo estudo.

I - Quando da indicação de não conformidade, pela SEINFRA ou concessionária, a mesma deverá abranger todos os itens a serem revisados no EVE.

**Art. 18** - Quando viabilizada e autorizada à operação, o transporte deve ser acompanhado por engenheiro ou técnicos da empresa de engenharia responsável pelo EVE, que emitirá Laudo Técnico de Acompanhamento, a ser entregue na SEINFRA e, sempre que houver passagens por trechos concessionados, encaminhar via digitalizada por e-mail, indicado pela Concessionária responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a passagem sobre as obras de artes, para o transporte de cargas especiais e indivisíveis.

§1º - O não atendimento ao prazo fixado caberá a SEINFRA impor medidas administrativas ao transportador/viabilizador ou expedidor.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**Gabinete do Secretário**

§2º - O Laudo Técnico de Acompanhamento - LTA deverá estar instruído com fotos coloridas, datadas, assinada, georreferenciadas e obrigatoriamente constar o local no formato de km.

§3º - O LTA deverá ser entregue na SEINFRA, privilegiando o meio eletrônico em decorrência ao meio físico, que também é aceito.

**Art. 19** - No caso do transporte abranger trechos de rodovias sob o regime de concessão, cópia do LTA deverá ser encaminhada aos setores competentes das respectivas concessionárias, instruída com fotos coloridas, datadas, assinadas e georeferenciadas, preferencialmente por meio físico ou eletrônico, e terão prazo de até 5 (cinco) dias úteis para sua análise e manifestação.

§1º - Não será concedida nova AET para o mesmo itinerário antes da entrega do LTA, quando for exigido o processo de laudo.

**Art. 20** - Ainda como parte do processo de Viabilização Estrutural do transporte, quando a vistoria identificar graves anomalias em alguma obra de arte especial, ou na situação em que a análise estrutural resultar em valores de coeficiente de segurança críticos à transposição do conjunto transportador, poderá ser exigido, pela SEINFRA ou pela Concessionária responsável, monitoramento ou outras providências que possibilitem a viabilização do transporte pretendido.

§1º - Nesse caso, deverá ser apresentado juntamente com o LTA, o Relatório Técnico de Monitoração exigido, após sua conclusão, respeitados os prazos de 10 dias úteis, com as custas pagas pelo interessado.

**Art. 21** - A circulação de Guindastes Auto Propelidos dotados de 6 ou mais eixos, com peso por eixo igual a 12 t-f (2 pneus por eixo direcionais), exigirá a realização de estudo prévio das obras de arte existentes ao longo do itinerário a ser percorrido, atendida as demais condições do Art. 20 desta Instrução, ou serem transportados em veículos apropriados.

**Art. 22** - O conjunto transportador com peso bruto total superior a 100 t-f (cem toneladas força) somente poderá transpor as obras de arte quando estas estiverem desimpedidas de qualquer outro veículo de carga, devendo deslocar-se em marcha muito lenta e constante. Nas obras de arte em tangente, o conjunto seguirá rigorosamente pelo centro da pista de rolamento. Nas obras de arte em curva, deslocar-se-á pelo lado interno da curva, em marcha muito lenta e constante.

**Art. 23** - Deverá ser cumprido rigorosamente o registrado no relatório de Viabilidade Estrutural, quanto ao posicionamento do conjunto transportador sobre as obras de artes especiais, a velocidade aplicada e sua circulação em relação aos demais veículos da via.

§1 - Caberá a Polícia Rodoviária Estadual a fiscalização para cumprir e fazer cumprir as regras estipuladas na AET.

**Art. 24** - É terminantemente proibido dar início a circulação do conjunto transportador em condições climáticas adversas e as obras de artes devem estar interditas ao tráfego dos demais veículos.

§1 - Quando o conjunto transportador estiver em ordem de marcha e ocorrer condições adversas de clima, o mesmo deverá de imediato interromper sua circulação em local apropriado e seguro.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**Gabinete do Secretário**

§2 - Na ocorrência de paralisação do conjunto transportador sobre uma obra de arte especial, por motivo de condições adversas, a obra de arte deverá ser vistoriada e monitorada para avaliação minuciosa, frente à ocorrência dos fatos.

§3 - A transposição de obra de arte especial em tangente far-se-á em velocidade constante e inferior a 5 km/h, sem impacto de frenagem ou aceleração, devendo o veículo transitar pelo meio da pista de rolamento;

§4 - Na transposição de obra de arte especial em curva, iguais cuidados deverão ser tomados, devendo os veículos transitar centrados na pista de rolamento, nas proximidades dos apoios e pelo lado interno da curva;

§5 - O transporte especial deve ser suspenso quando da ocorrência de ventos laterais com velocidade acima de 20 m/s;

§6 - Poderá ser exigido, conforme o tipo de carga, colocação de estrados para anular os efeitos da superelevação.

## **SEÇÃO V**

### **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E PROCEDIMENTOS DO REQUERIMENTO DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO**

**Art. 25** - Poderá ser concedida Autorização Especial de Trânsito - AET pela SEINFRA, bem como anuência de Tráfego para circulação em trechos concessionados pela Concessionária responsável, ao veículo ou combinações de veículos, quando no transporte de carga indivisível, que excedam aos limites regulamentares de peso e/ou de dimensões, observadas as condições estabelecidas nesta Instrução e demais dispositivos legais e regulamentares em vigor.

**Art. 26** - A AET deverá ser solicitada por meio eletrônico, na plataforma [www.infraestrutura.ba.gov.br](http://www.infraestrutura.ba.gov.br) obedecendo a regra específica da SEINFRA.

§1 - Nas solicitações por meio eletrônico, estará disponível o cadastramento do proprietário individual, de empresas transportadoras, de empresas expedidoras e representantes.

§2 - O Sistema AET executará uma análise prévia, criticando os dados fornecidos nas solicitações que não estejam em conformidade com o exigido. Para o caso de transporte de carga indivisível adicionalmente são validados os dados em conformidade com o determinado pelo Sistema AET quando se tratar de transporte de carga divisível por Combinações de Veículos de Carga os dados são validados em conformidade com a Resolução nº 882/21 e nº 872/21 do CONTRAN e suas sucedâneas; no caso de Combinações de Transporte de Veículos e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas os dados são validados em conformidade com a Resolução nº 735/18 do CONTRAN e suas sucedâneas, não permitindo assim a continuidade no fluxo do processo até que sejam corrigidas.

§3 - O pedido de AET deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**Gabinete do Secretário**

I - cópia legível do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo ou copia xerox do registro digital vigente, de todos os veículos incluídos na solicitação, anexando no Sistema AET;

II - cópia da Nota Fiscal ou declaração do contratante do transporte (remetente, destinatário ou consignatário), em papel timbrado informando natureza, características dimensionais e peso da carga, com a indispensável identificação do responsável (nome, cargo, telefone, e e-mail para possível contato), anexando no Sistema AET;

III - quando a Nota Fiscal não apresentar as características dimensionais e peso da carga, deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada da declaração indicada na alínea "b", assinado pelo responsável legal da empresa, do fabricante ou do contratante do transporte, respondendo na forma da Lei pela veracidade das informações declaradas;

IV - projeto Técnico e Laudo Técnico, originais atualizados, e assinados por Engenheiro Mecânico, como Responsável Técnico pelo Transporte, pelo equipamento, pelos pesos e dimensões do conjunto transportador, em atendimento ao Art. 45, desta Instrução;

V - catálogo do fabricante ou Nota Fiscal, quando se tratar de máquina, ou equipamento novo;

VI - procuração autenticada e cópia do RG do representante legal do transportador, quando constituir representante legal;

VII - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART original e atualizada (até 01 ano), quando o pedido de Autorização Especial de Trânsito - AET exigir a indicação de Engenheiro Mecânico como Responsável Técnico;

VIII - plano de amarração da carga, contendo: tipo, quantidade, especificação, posicionamento dos dispositivos de amarração e assinado por Responsável Técnico.

§4 - A declaração com as características dimensionais e peso da carga a que se refere a alínea "III" acima, poderá ser aceita em formato eletrônico, desde que enviada a SEINFRA, por meio do endereço eletrônico [aet@infra.ba.gov.br](mailto:aet@infra.ba.gov.br), que acusará o recebimento, diretamente pelo contratante do transporte, no formato PDF, constando nome do declarante, cargo, telefone e e-mail para possível contato.

I - quando da ocorrência do §4 , a solicitação protocolada só terá seu prosseguimento após o recebimento do arquivo nas condições estabelecidas.

II - no caso de empresa com sede fora da capital do Estado da Bahia, será aceita cópia escaneada da procuração exigida na alínea "VI" do §3, concedido o prazo de 05 dias úteis para entrega da via original ou copia digital com assinatura eletrônica ou digital.

a - a empresa transportadora e seu representante ficarão impedidos de requerer novas autorizações se o prazo acima não for atendido, ou até que a procuração original seja devidamente entregue a SEINFRA ou copia digital com assinatura eletrônica ou digital.

b - na solicitação de AET para conjuntos transportadores com PBTC superior a 48,5 t-f, ou altura superior a 5,0m, ou largura superior a 3,20m, ou comprimento superior a 25,00m deve constar todo



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**Gabinete do Secretário**

trajeto, da origem ao destino final da viagem, as rodovias a ser percorrida, indicando o km inicial e o km final, em viagem única, condicionada sua aprovação após análise da SEINFRA.

III - quando da solicitação da AET, para cargas especiais ou pesadas e/ou dimensões excessivas, a transportadora deverá apresentar um planejamento indicando os locais de possíveis paradas seguras, inclusive para pernoite do conjunto transportador.

§ 5 - A AET será analisada levando em consideração o itinerário completo.

I - desde que aprovada à solicitação, poderá ser concedida Autorização Especial de Trânsito - AET, para trechos parciais.

**Art. 27** - A solicitação de AET para Guindaste Auto Propelido ou montado sobre chassi de caminhão deve estar acompanhada de documento que comprove os respectivos pesos, podendo ser catálogo, declaração em papel timbrado do fabricante, importador ou implementador do mecanismo operacional, ou ainda de laudos técnicos realizados por entidades/órgãos competentes.

**Art. 28** - O Veículo Transportador Modular Auto Propelido e o modulo com *Power Booster* (PB) terá a sua Capacidade Máxima de Tração determinada de acordo com a configuração e quantidade de eixos estabelecidos para o transporte, conforme as especificações técnicas estabelecidas pelo fabricante.

**Art. 29** - Para o veículo que teve suas características ou estruturas originais modificadas, somente será concedida AET, se dentro das normas do CONTRAN e após a obtenção de novo Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, devidamente atualizado, conforme disposto no artigo 123 do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar.

**Art. 30** - A AET é de porte obrigatório, salvo os casos definidos pelo CONTRAN, devendo ser exibida à fiscalização quando solicitado, não podendo conter emendas ou rasuras.

**Art. 31** - A Anuência de Tráfego deverá ser solicitada por meio do endereço de e-mail indicado pela Concessionária responsável pelo trecho concessionado por onde será realizado o transporte da carga.

§1º - O pedido de Anuência de Tráfego deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - espelho do Resumo de Solicitação de AET emitido pela SEINFRA acompanhado da respectiva numeração e contemplando de maneira legível e na íntegra todos os dados inerentes à transportadora, tipo de carga, trajeto, rodovias, vigência, dimensões, peso e veículos/composição, incluindo seu desenho esquemático;

II - rotograma detalhando descritiva e ilustrativamente o trajeto a ser percorrido durante o transporte da carga especial, da origem ao destino final, contemplando todas as rodovias a serem percorridas, bem como indicando os marcos quilométricos iniciais e finais;

II - documentação complementar requisitada pela Concessionária, a exemplo de estudos técnicos de viabilidade, sempre que se fizer necessário.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**Gabinete do Secretário**

**Art. 32** - A Anuência de Tráfego será analisada levando em consideração todo itinerário nos trechos sob administração da Concessionária responsável.

§1º - Poderá ser concedida Anuência de Tráfego para trechos parciais, desde que aprovada a solicitação.

§2º - A Anuência de Tráfego é documento obrigatório para trânsito de cargas especiais em trechos concessionados, emitida pela Concessionária responsável, que deverá ser apresentada pelo Transportador à SEINFRA, para a emissão da AET, não podendo conter emendas ou rasuras.

## **SEÇÃO VI**

### **DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO**

**Art. 33** - As empresas, credenciadas de escolta ou a Polícia Rodoviária Estadual, cobrarão as suas taxas pela prestação do serviço, independentemente da taxa de análise para expedição da AET pela SEINFRA.

**Art. 34** - Critérios diferenciados de escolta poderão ser adotados em função das excepcionalidades do itinerário, características da carga, rodovia e velocidade.

**Art. 35** - Para o trânsito do conjunto transportador, em pista simples, poderá ser exigida uma unidade tratora reserva, sempre que o conjunto transportador apresentar largura superior a 4,20 metros e PBT/PBTC acima de 150,0 t-f, devendo esta exigência, para ser obrigatória, estar devidamente registrada na Autorização Especial de Trânsito - AET.

§1º - Em pistas simples, com trechos de serra, a exigência mencionada neste artigo será para o conjunto portador com largura superior a 4,20 metros e PBT/PBTC acima de 100 t-f e para ser obrigatória deverá estar devidamente registrada na AET.

§2º - Em trechos concessionados, é requisito para emissão da Autorização Especial de Trânsito - AET a apresentação pela transportadora/despachante/representante legal da Anuência de Tráfego - AT emitida pela Concessionária responsável.

§3º - Será fornecida AET com prazo de validade de até 01(um) ano, respeitados os seguintes limites máximos:

I - comprimento até 25,00m;

II - largura até 3,20m (carga contida na carroçaria);

III - altura até 5,00m; e

IV - PBTC até 48,5 t-f.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**Gabinete do Secretário**

§4º - Será concedida a inclusão de outras unidades não tracionadas, somente para AET expedida nas condições definidas no parágrafo anterior, desde que, de idêntica configuração dimensional (comprimento, largura e balanço traseiro), até o limite máximo de 10 (dez) conjuntos.

§5º - Será fornecida Autorização Especial de Trânsito - AET para circulação de Combinação de Veículos de Cargas – CVC, tipo trator (caminhão ou cavalo mecânico) mais dois reboques ou semirreboques, com validade máxima de até 01(um) ano ou até o licenciamento do veículo, com as seguintes características:

I - PBTC igual ou inferior a 91 toneladas;

II - comprimento superior a 19,80m e máximo de 30,0m, quando o PBTC for inferior a 57,0 toneladas;

III - comprimento mínimo de 25,0m e máximo de 30,0m, quando o PBTC for superior a 57,0 toneladas;  
e

IV - comprimento mínimo de 28,0m e máximo de 30,0m, quando o PBTC for igual a 91,0 toneladas.

§6º - Será concedida AET para circulação de veículo, para transporte de veículos e carga paletizadas, em propulsor trator (caminhão ou cavalo mecânico) mais reboque ou semirreboque, com validade de no máximo 01(um) ano, com as seguintes características:

I - altura máxima de 4,95m, largura de 2,60m até 3,0m e comprimento de 14,0m.; e

II - altura máxima de 4,95m, largura de 2,60m até 3,0m e comprimento de 23,0 m.

**Art. 36** - Poderá ser concedida AET para circulação de veículo leve, misto ou de passeio, para transporte de escadas de empresas de serviço público (eletricidade, telecomunicações, publicidade, etc.) ou cargas que ultrapassem o comprimento do veículo, como: pranchão, barco, caiaque, etc., desde que comprovada a vinculação com entidades esportivas. A outros transportes particulares de carga, nas mesmas condições de dimensões acima, será fornecida AET com validade para uma única viagem.

**Art. 37** - Aos veículos utilizados em transportes considerados de utilidade pública e essenciais, a exemplo de água, energia elétrica, comunicação, transportes ferroviários, metroviários, além de outros, usados no atendimento a situações emergenciais, poderá ser concedida AET com prazo de validade e horários de trânsito diferenciados.

**Art. 38** - Os veículos destinados ao transporte de cargas indivisíveis ou especiais, com Peso Bruto Total Combinado – PBTC superior a 48,5t (quarenta e oito, cinco toneladas) ou altura superior a 5,0m ou largura superior a 3,20m ou comprimento superior a 25,0m, ficam sujeitos ao pagamento da Tarifa de Utilização da Rodovia – TUR (Km x Valor), referente ao excedente a 48,5 t-f e a distância percorrida, de acordo com o que dispõe o Anexo I desta Instrução.

§1º - O pagamento da Tarifa de Utilização da Rodovia – TUR exige o transportador de pagamento de multa por excessos de peso, desde que o conjunto esteja de acordo com as condições especificadas na respectiva autorização.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**Gabinete do Secretário**

§2º - O valor da Tarifa de Utilização da Rodovia – TUR será obtido pela expressão:

$$\{TUR = VI + FATOR 1 \times (PBT \text{ ou } PBTC - 48,5)\}$$

Onde:

**VI** = O valor inicial da taxa de análise da emissão de Autorização Especial de Trânsito - AET;

TUR = Tarifa de Utilização da Rodovia, em moeda vigente, desprezados os centavos após o cálculo final;

Fator1 = Km /Valor = Valor correspondente a distância percorrida, em quilômetro, das rodovias utilizadas.

PBTY ou PBTC = Peso Bruto Total ou Combinado, com ou sem carga, em toneladas.

48,5t = Limite máximo do peso permitido para circulação nas rodovias.

I - a expressão (PBT ou PBTC – L) onde L corresponde ao limite estabelecido de 48,5 t-f (quarenta e oito vírgula cinco toneladas) e representa o excesso de peso sobre o limite.

§3º - A TUR será calculada em função da distância a ser percorrida entre os pontos de origem e destino final da carga e compreenderá também o retorno do conjunto transportador vazio, pelo qual não será cobrado acréscimo de tarifa, desde que o mesmo não exceda o limite legal de 48,5 t-f (quarenta e oito vírgula cinco toneladas), quando então será cobrada a tarifa correspondente ao retorno.

I - a SEINFRA atualizará automaticamente os cálculos estabelecidos no parágrafo anterior sempre que houver alteração do valor inicial da análise da emissão da AET.

**Art. 39** - O pagamento da Tarifa de Utilização da Rodovia – TUR poderá ser efetuado em rede bancária através de documento próprio de arrecadação, via boleto emitido pelo Sistema AET.

§1º - A Tarifa de Utilização da Rodovia – TUR paga não poderá ser transferida para nova autorização.

**Art. 40** - Será aplicada TUR para Guindaste Auto Propelido ou Guindaste Montado sobre chassi de caminhão, perfuratrizes, sondas ou assemelhados, com peso bruto total acima de até 48,50 t-f (quarenta e oito vírgula cinco toneladas) e será valido durante no máximo 03 (três) meses.

**Art. 41** - A validade da Autorização Especial de Trânsito - AET para Guindaste Auto Propelido ou Guindaste Montado sobre chassi de caminhão, perfuratrizes, sondas ou assemelhados, com peso bruto total de até 48,5 t-f (quarenta e oito vírgula cinco toneladas) e será valido durante no máximo até 06 (seis) meses.

**Art. 42** - O dimensionamento dos veículos de Escolta Credenciada – CRE ou de Escolta da Polícia Rodoviária Estadual - PRE será de acordo com o especificado nas Resoluções do CONTRAN.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**Gabinete do Secretário**

§1º - No caso de o transporte abranger trechos de rodovias sob o regime de concessão e/ou em virtude de situações diferenciadas de operação, horário e condições da via, a realização da travessia poderá requerer a participação de veículo(s) da concessionária no acompanhamento da operação.

§2º - No caso do transporte de cargas indivisíveis do segmento eólico e outras cargas especiais, à exceção dos demais dimensionamentos, a Escolta Credenciada, será realizada da seguinte forma:

I – a combinações veiculares acima de 35,0m (trinta e cinco metros) até 75,0m (setenta e cinco metros), utilizarão 02 (dois) veículos de escolta credenciada;

II – a combinações veiculares acima de 75,0m (setenta e cinco metros), utilizarão 02 (dois) veículos de escolta credenciada e 01 (uma) viatura da Polícia Rodoviária Estadual.

**Art. 43** - A carga transportada na parte externa do veículo não poderá conter partes perfurantes ou cortantes, ou outras feições que possam oferecer risco potencial aos usuários da rodovia.

**Art. 44** - Para o transito do conjunto transportador com PBTC acima de 100,0 t-f, e/ou largura maior que 4,50m, e/ou altura superior a 5,30m, e/ou comprimento maior que 35,00m poderá, a critério do órgão, ser relacionado na Autorização Especial de Trânsito - AET, até duas unidades tratores adicionais, de mesmas características (configuração de eixos, tara, PBT e CMT) do caminhão trator indicado na autorização emitida pela SEINFRA.

**Art. 45** - A solicitação de autorização dever conter a indicação de um Engenheiro Mecânico como responsável Técnico pelo transporte previsto, sempre que se tratar de conjunto transportador com PBTC a partir de 100,0 t-f, altura a partir de 5,50 m, largura a partir de 3,80 m, comprimento a partir de 30,0m, na ocorrência de qualquer uma destas condições.

## **SEÇÃO VII**

### **DAS COMPETÊNCIAS PARA FORNECER E CANCELAR AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO - AET E PROCEDIMENTOS**

**Art. 46** - Compete à SEINFRA conceder e/ou cancelar a autorização de que trata esta Instrução, respeitados os critérios abaixo descritos.

§1 - Compete à SEINFRA a expedição de Autorização Especial de Trânsito - AET.

§2 - As solicitações à Diretoria de Construção e Manutenção - DCM da SEINFRA/SIT referente à viabilidade do itinerário indicado na solicitação, obedecerão ao prazo de 10 (dez) dias úteis.

I - a manifestação sobre a não viabilidade do transporte deverá ser tecnicamente fundamentada, bem como, sempre que possível, serem apresentadas alternativas que propiciem a viabilização do transporte.

II - a contagem de prazo, definido no parágrafo 2º, do Art. 46 desta Instrução, será suspensa quando do envio para outra Diretoria, órgão ou empresa concessionária, devendo ser retomada, da quantidade de



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**Gabinete do Secretário**

dias da suspensão, quando do retorno ao departamento original, com base no controle do protocolo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

**Art. 47** - O cancelamento da AET poderá ocorrer nas seguintes condições:

§1º - Independentemente de notificação, mediante simples recolhimento da AET pela fiscalização e sem prejuízo das demais sanções legais e medidas administrativas previstas no CTB e nesta Instrução, quando:

I - apresentar emendas ou rasuras;

II - o veículo ou a combinação de veículo estiverem em desacordo com os dados constantes na autorização; e

III - estiver com sua validade vencida.

§2º - Mediante notificação e a partir da data de sua expedição, pela autoridade expedidora, quando ocorrerem alterações geométricas ou estruturais na(s) via(s) que compõe(em) o itinerário especificado, inviabilizando uma transposição segura, o interessado deverá entrar em contato com a SEINFRA para a indispensável adequação ao novo itinerário.

§3º - O cancelamento, a pedido do interessado, será efetivado através de e-mail à [aet@infra.ba.gov.br](mailto:aet@infra.ba.gov.br), sem o ressarcimento do(s) valor(es) pago(s), após realizada a análise da AET, pelo órgão.

## **SEÇÃO VIII**

### **PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE**

**Art. 48** - Em caso de acidente ou problema mecânico em rodovias sob a jurisdição da SEINFRA, caberá ao transportador a responsabilidade pela sinalização e remoção tempestiva da carga.

§ 1º Para os transportes de carga em limites superiores aos dispostos no art. 35 desta Instrução, deverão ser apresentados à Polícia Rodoviária Estadual ou a SEINFRA o plano de contingência em até seis horas e a retomada do fluxo normal de tráfego em até vinte e quatro horas.

§ 2º Para outros trechos rodoviários, deverão ser atendidos os normativos dispostos pela autoridade com circunscrição sobre a via.

§ 3º Em caso do não cumprimento dos prazos do §1º, poderá a Polícia Rodoviária Estadual ou a SEINFRA realizar a remoção da carga e do veículo da via, com a devida cobrança ao transportador pelos custos incorridos, como forma de ressarcimento ao erário.

§ 4º Quando necessário o acompanhamento de escolta policial, conforme os critérios constantes no Anexo II desta Portaria, poderá ser exigida a disponibilização prévia do plano de contingência pelo transportador à Polícia Rodoviária Estadual, como condição para a execução da escolta.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**Gabinete do Secretário**

§ 5º Para atendimento do disposto no § 4º deste artigo, o plano de contingência deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação da empresa responsável pelo transporte;
- b) Telefones de contato, disponíveis 24h por dia, para acionamento em caso de sinistro;
- c) Mapa da rota;
- d) Pontos de parada;
- e) Dados da carga;
- f) Plano de ações com descrição dos possíveis cenários de incidentes envolvendo o transporte rodoviário e as respectivas providências imediatas para liberar o fluxo e mediatas para solucionar o problema, pelo menos, para os seguintes casos:

I - Falha mecânica do caminhão-trator ou do semirreboque;

II - Incêndio;

III - Saída do leito carroçável;

IV - Tombamento do conjunto transportador;

V - Acidentes envolvendo outros veículos, com ou sem vítimas; e

VI - outros cenários que a empresa considerar relevante.

g) Relação dos recursos disponíveis em cada cenário e de sua localização, dentre eles: sinalização extra diurna e noturna, guindastes, veículos de tração e semirreboques reserva, mecânicos especializados, dentre outros.

## **SEÇÃO IX**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 49** - O horário normal de transito, quando devidamente autorizado, será do amanhecer ao pôr do sol, inclusive aos sábados, domingos e feriados, atendidas as condições favoráveis de circulação e visibilidade.

**Art. 50** - Nos trechos rodoviários de pistas múltiplas, com separação física entre as mesmas, será permitido o transito noturno de conjuntos que não excedam a largura de 3,20 m (três metros e vinte centímetros), o comprimento de 23,00 m (vinte e três metros) e altura de 4,70m (quatro metros e setenta centímetros) e o peso bruto total combinado de 48,5 t (quarenta e oito vírgula cinco toneladas), exceto para Combinação de Veículos de Carga (CVC).



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**Gabinete do Secretário**

§1º - A regra definida no Art. 50º aplica-se aos Guindastes Auto Propelidos, com peso bruto total de até 60 t (sessenta toneladas) e até 5 (cinco) eixos.

§2º - Nas rodovias concedidas, o estabelecimento de horários e as condições para o trânsito do conjunto transportador, deverá ser previamente combinados com a concessionária e expresso no documento Anuência de Tráfego.

I - as concessionárias terão prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis para emissão da Anuência de Tráfego, contados a partir da comprovação do pagamento à concessionária, nos casos aplicáveis.

II - em caso de não cumprimento do prazo acima pela concessionária envolvida, a SEINFRA comunicará o fato à AGERBA para que esta adote as medidas pertinentes.

§3º - A solicitação à concessionária deverá ser feita pelo interessado através de e-mail acompanhado de uma cópia digitalizada do pedido do cliente para emissão da AET (documento digitalizado em arquivo único no formato de imagem ou PDF, contemplando de maneira legível todos os dados/informações, incluindo desenho esquemático, do Resumo de Solicitação de AET emitido pela SEINFRA acompanhado da respectiva numeração).

I - a concessionária após o fechamento da programação deverá informar, por e-mail, acompanhado de cópia digitalizada de cada autorização emitida e autorizada pela SEINFRA, para oficializar as Companhias Independentes ou o Batalhão da Polícia Rodoviária Estadual, responsável pelo trecho, para conhecimento e providências quanto à transposição.

**Art. 51** - Ao examinar o pedido de autorização, a SEINFRA poderá levar em consideração as características do(s) veículo(s) previsto(s) e da sua carga, o estado de conservação e o volume de trânsito das rodovias envolvidas, bem como suas implicações na segurança do tráfego, podendo estabelecer restrições adicionais às previstas nesta Instrução.

**Art. 52** - O veículo ou combinações de veículos, cujas dimensões de largura ou comprimento, com ou sem carga, excedam aos limites para trânsito normal, serão sinalizados com placa traseira especial de advertência, conforme os critérios e especificações constantes em legislação específica.

**Art. 53** - A AET, expedida pela SEINFRA, e a Anuência de Tráfego, emitida pelas Concessionárias, não eximem os seus beneficiários, transportador e proprietário da carga, da responsabilidade pelos danos que vierem a causar às rodovias, a sua sinalização ou a terceiros, nos termos do §2º do artigo 101 do CTB.

§1º - Da mesma forma, nem a autorização expedida pela SEINFRA nem a anuência de tráfego emitida pelas Concessionárias eximem da responsabilidade a empresa de Engenharia especializada e do Engenheiro responsável pela Viabilização Estrutural e Geométrica do percurso, bem como do responsável técnico de que trata o Art. 45, desta Instrução.

**Art. 54** - Para o caso do transporte abranger trechos de rodovias em serra, com situações diferenciadas de operação, tais com, o horário e condições da via, a critério da SEINFRA, poderá ser exigido um caminhão trator reserva, de mesmas características técnicas (PBTC/CMT) da unidade tratora constante



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**Gabinete do Secretário**

na autorização, estando este provido de no mínimo de 10 (dez) balizadores cônicos refletivos, variando de 72cm a 78cm de altura na cor laranja e branco, conforme descrito na NBR 15.771.

**Art. 55** - A análise da SEINFRA para concessão da AET somente será iniciada após o pagamento do respectivo Documento de Arrecadação Estadual - DAE para o recolhimento a ser efetuado pelo interessado do serviço ou autorização.

## **SEÇÃO X**

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 56** - Todo veículo ou combinação de veículo portador de AET, com exigência ou não de acompanhamento de Escolta Credenciada e/ou da Polícia Rodoviária Estadual, deverá, obrigatoriamente, parar no primeiro Posto da Polícia Rodoviária Estadual de seu percurso para submeter-se à fiscalização obrigatória, ocasião em que o policiamento rodoviário ou agente de trânsito realizará a vistoria que lhe compete, como também, anotar na AET, a data, a hora, o local da fiscalização, a matrícula e sua assinatura, além de observar o que segue:

I - a documentação, o itinerário, as dimensões, largura, comprimento, altura e a sinalização conforme prescrito na autorização.

**Art. 57** - A fiscalização do peso através de Nota Fiscal, será conferida somando a tara do conjunto transportador (verificando através das plaquetas de identificação afixadas pelos fabricantes do veículo e implemento, conforme disposto na Resolução do CONTRAN nº 882/22, ou outra que vier a substituí-la), como peso declarado na Nota Fiscal. O Auto de Infração se aplica apenas quando este resultado for superior ao PBTC declarado na autorização.

§1º - A legislação não permite tolerância quando a fiscalização ocorrer por Documento Fiscal.

**Art. 58** - A fiscalização pela Nota Fiscal da carga não exclui a pesagem em balanças, no decorrer do percurso.

**Art. 59** - As dimensões aferidas pela fiscalização não poderão ser maiores que as declaradas na AET.

**Art. 60** - Quando a fiscalização ocorrer por instrumento de pesagem, certificado conforme previsto em legislação, nos pesos (por eixo, conjunto de eixos, PBT/ PBTC e CMT) será admitido às tolerâncias legais pertinentes.

**Art. 61** - A fiscalização nas blitz da Polícia Rodoviária Estadual, após a fiscalização obrigatória prevista, desenvolver-se-á normalmente, e também será registrado este ato na AET, quando realizada nova abordagem.

§1º - A autorização poderá ser fiscalizada eletronicamente, sendo o registro da infração enviado ao Posto de PRE, mais próximo, com a placa do veículo em condição irregular para as providencias legais.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**Gabinete do Secretário**

**Art. 62** - Quando constatado que o veículo ou a combinação de veículos de carga esteja transitando em rodovia não relacionada na autorização, ou sem autorização, a Polícia Rodoviária Estadual providenciará a autuação nos termos do artigo 231, inciso VI do CTB, aplicando a respectiva medida administrativa, sendo liberado para prosseguir viagem após apresentação de AET regularizada.

§1º - Para o caso da Polícia Rodoviária Estadual realizar escolta, o fato deverá ser comunicado ao infrator, que por sua vez, solicitará a emissão de um boleto para cobrança referente a tarifa da escolta a ser realizada.

**Art. 63** - Quando constatado que o veículo ou combinação de veículo esteja transitando fora do horário determinado na autorização ou sem a autorização, sem prejuízo da autuação nos termos do artigo 231, Inciso VI do CTB, deverá:

I - ficar retido em lugar adequado até o horário permitido para trânsito;

II - quando constatado na via, deverá ser conduzido ao lugar adequado mais próximo para a retenção do veículo e da AET, prevista neste Art. 62, desta Instrução; e

III - quando constatado que o veículo ou combinação de veículo esteja transitando sem a escolta credenciada ou escolta da Polícia prevista na AET, sem prejuízo da autuação nos termos dos Art. 187, inciso I, Art. 231, inciso IV, Art. 231, inciso V, Art. 231, inciso VI, Art. 231, inciso VI, Art. 231, inciso X, Art. 232, Art. 235 e Art. 237 do CTB, o veículo deverá ficar retido em lugar adequado até que seja providenciada a escolta devida, sem prejuízo das cominações legais.

## **SEÇÃO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 64** - Caberá ao proprietário do veículo a responsabilidade referente a regularização das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo, sendo imposta concomitantemente junto ao transportador e/ou embarcador e/ou despachante as penalidades impostas toda vez que houver responsabilidade solidária em infrações que lhes couber observar, respondendo cada qual pela falta que lhe for atribuída.

**Art. 65** - O transportador, o embarcador e o despachante são responsáveis pelas infrações referentes aos dados prestados para a emissão de AET, bem como, o atendimento das disposições desta Instrução.

**Art. 66** - São infrações puníveis ao transportador, ou embarcador ou o despachante, as seguintes ocorrências:

I - transportar com pesos superiores aos constantes da AET;

II - transportar com dimensões superiores aos constantes da AET;

III - transitar com alteração de itinerário ou em dia ou horário não permitido na AET;



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**Gabinete do Secretário**

IV - transitar sem o porte da AET ou com a mesma vencida;

V - transitar em trecho concessionado sem programação autorizada;

VI - obstruir trecho rodoviário por prazo superior a 3 (três) horas, em caso de acidente ou problema mecânico;

VII - danificar patrimônio público ou particular, durante a execução do transporte;

VIII - evadir de vistoria prévia de aferição de peso, conforme Art. 4º, parágrafo 3;

IX - não entregar o Estudo de Viabilidade Estrutural, Laudo de Técnico de Acompanhamento e/ou o Laudo Técnico de Instrumentação, no prazo regulamentado pelos Art. 17 e 19, desta instrução;

X - declarar informações incorretas para o fornecimento da AET;

XI - adulterar os dados da AET; e

XII - transportar carga incompatível com esta Instrução, ou seja, carga divisível.

**Art. 67** - Nos casos da incidência de qualquer das ocorrências do Art. 66 desta Instrução, menos a ocorrência 'IX', deverá haver o recolhimento imediato da AET, sendo esta encaminhada para a SEINFRA, devendo ser providenciada nova AET pelo transportador.

**Art. 68** - São infrações puníveis com multa administrativa, conforme o Art. 66, desta Instrução:

§1º - Em conformidade com a penalidade prevista no inciso VI do artigo 231 do CTB, as ocorrências 'I', 'II', 'III', 'IV', 'VII', 'VIII', 'X', e 'XII', do Art. 66, desta Instrução;

§2º - Em conformidade com a penalidade prevista no inciso I do artigo 187 do CTB, a ocorrência 'V' do Art.66, desta Instrução;

§3º - Em conformidade com a penalidade prevista no artigo 178 do CTB, a ocorrência 'VI' do Art. 66, desta Instrução.

**Art. 69** - A suspensão do cadastramento/fornecimento de AET pelo prazo de até 06 (seis) meses será aplicada no caso de reincidência de mesma infração prevista no Art. 66 desta Instrução, dentro do período de 01 (um) ano, a contar da data da aplicação da advertência.

§1º - A suspensão do cadastramento/fornecimento de AET até entregar o Estudo de Viabilidade Estrutural e Laudo de Técnico de Acompanhamento.

**Art. 70** - A penalidade prevista no Art.64 desta Instrução, ocorrência 'IV' que trata da declaração de inidoneidade e interrupção do direito de emissão de AET será aplicada nos casos de:

I - condenação transitada em julgado de qualquer diretor quando se tratar de sociedades anônimas, sócias ou proprietário – quando se tratar de sociedade por quotas ou firma individual – e, ainda, seus gerentes e procuradores, detentores de poderes amplos de gestão e decisão em nome da firma, enquanto



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**Gabinete do Secretário**

estiverem cumprindo pena por crimes de prevaricação, de falência, peita ou suborno, concussão ou crimes contra a economia popular ou a fé pública, ou sofrendo interdição de direito que os incapacite, temporariamente, ao exercício profissional, conforme o disposto no artigo 69, inciso IV do Código Penal;

II - condenação transitada em julgado de qualquer das pessoas previstas no inciso anterior deste artigo, por crime contra a vida e a segurança de pessoas, ocorrido em consequência da prestação do serviço a que se refere esta Instrução.

**Art. 71** - As infrações de idêntica natureza serão punidas como uma única infração, não se considerando a pluralidade de itens que a elas se refiram, salvo no caso de excesso de peso.

**Art. 72** - A imposição das penalidades previstas nesta Instrução não exonera o infrator de outras cominações e encargos de naturezas penais, cíveis ou administrativas decorrentes da prática de infração.

**Art. 73** - O veículo especial ou combinação de veículos transportando carga indivisível que apresente qualquer característica em desacordo com o constante na AET ou que não esteja portando a mesma, será retido e autuado, cobrando-se a Tarifa de Utilização da Rodovia desde a origem, quando for o caso.

§1 - No caso de ocorrência de infração prevista neste artigo, o acréscimo da Tarifa de Utilização da Rodovia e as multas previstas no CTB sobre o excesso de peso, dimensões e alterações de itinerário serão referidas aos limites constantes na autorização, inicialmente fornecida.

§2 - Na impossibilidade de regularização da carga ou o fornecimento de Autorização Especial de Trânsito - AET, o transportador, além da aplicação de multa, será escoltado pelo agente da autoridade de trânsito ou policial até o ponto em que teve acesso à rodovia, ou à cidade mais próxima, cobrando-se as respectivas Tarifas de Escolta e a Tarifa de Utilização da Rodovia – TUR, esta, desde a origem, se for o caso, comunicando-se a irregularidade à SEINFRA.

**Art. 74** - Não entregar o Laudo Técnico de Acompanhamento no prazo estabelecido no Art. 19 desta Instrução, acarretará na suspensão do fornecimento de AET, inclusive para os veículos de sua propriedade, não podendo figurar como transportador em outra AET, até a entrega do Laudo Técnico de Acompanhamento.

**Art. 75** - Será comunicado o fato por escrito ao interessado, ficando como medida administrativa, suspenso o fornecimento de autorização, inclusive para os veículos de sua propriedade, não podendo figurar como transportador em outra autorização, até a regularização da aludida documentação, sendo que estas somente serão aceitas se:

I - reconhecida firma da assinatura para os casos de declaração de peso e de procuração; e

II - devidamente autenticadas quando tratar-se de cópia de documento relativo ao conjunto veicular ou exigidas para o cadastro de representante.

**Art. 76** - Na hipótese de ser verificada, a qualquer tempo, a ocorrência de fraude ou falsidade em qualquer dos documentos exigidos no Art. 26, §3 desta Instrução, será(ão), como medida administrativa, considerada(s) nula(s) a(s) autorização(ões) expedida(s) em razão dela e, em consequência, revogada(s),



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**Gabinete do Secretário**

devendo o interessado devolvê-la ao órgão responsável pela expedição, no prazo consignado na correspondência em que for comunicado o fato, devendo ainda, o órgão expedidor proceder à comunicação ao órgão local do Ministério Público.

**Art. 77** - Na hipótese de ser verificada a ocorrência de ato (s) irregular(es) ou inadequado (s) praticados pelo representante credenciado nos termos estabelecido nesta Instrução, bem como por desacato a qualquer dos funcionários que atuam na SEINFRA, a expedição de AET, como medida administrativa, será cancelado seu credenciamento, a partir da data de expedição da correspondência comunicando o fato ao nomeante, perdendo a eficácia a procuração e, em consequência, não poderá mais praticar os atos nela consignados, caso já tenha sido advertido por esse(s) motivo(s) e vier a reincidir.

**Art. 78** - Os casos não contemplados nesta Instrução serão resolvidos pelo Secretário da SEINFRA, ouvidos os órgãos competentes.

**Art. 79** - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador,        Setembro de 2022.

**MARCUS CAVALCANTI**  
**Secretário de Infraestrutura**

**SAULO PONTES**  
**Diretor Superintendente da SIT Órgão Executor**



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**Gabinete do Secretário**

**ANEXO I**

**TABELA DE TARIFA DE UTILIZAÇÃO DA RODOVIA - TUR**

**Tabela de Fator1: Km/Valor**

<b>Km</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Km</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Km</b>	<b>Valor R\$</b>
01-19	33,31	200-219	35,02	400-419	36,81
20-39	33,48	220-239	35,19	420-439	36,99
40-59	33,65	240-259	35,37	440-459	37,18
60-79	33,82	260-279	35,54	460-479	37,36
80-99	33,98	280-299	35,72	480-499	37,54
100-119	34,15	300-319	35,09	500-519	37,74
120-139	34,32	320-339	36,08	520-539	37,93
140-159	34,50	340-359	36,26	540-559	38,11
160-179	34,67	360-379	36,44	560-579	38,30
180-199	34,84	380-399	36,62	Acima de 579	38,50



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**Gabinete do Secretário**

Exemplo

Uma viagem para uma cidade com distância de 100 Km com peso total de 52 toneladas.

$$\text{TUR} = \text{VI} + \text{Fator 1} \times (\text{PBT ou PBTC})$$

$$\text{TUR} = 55,00 + 34,15 (52,0 - 48,50)$$

$$\text{TUR} = 55,00 + 34,15 (3,50)$$

$$\text{TUR} = 55,00 + 119,52$$

$$\text{TUR} = 55,00 + 119,52 \gggg \text{ Valor a ser pago R\$ 174,52}$$

O retorno do veículo vazio deve ser aplicado à tarifa normal, dependendo da classificação do veículo e se o peso não ultrapassa 48,50 toneladas.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**Gabinete do Secretário**

**ANEXO II**

**TABELA DE DIMENSIONAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE ESCOLTA**

DIMENSÕES	VEÍCULOS DE ESCOLTA		VELOC. (Km/h)	HORÁRIO	VALIDADE DA LICENÇA
	BPRv	CRED			
			<b>LARGURA</b>		
Até 2,60 m	-	-	80	24 hs	01 ano
De 2,61 a 3,00 m	-	-	80	Do amanhecer ao Pôr do Sol	01 ano
De 3,01 a 3,20 m	-	-	60	Do amanhecer ao Pôr do Sol	01 ano
De 3,21 a 3,80 m	-	01	40	Do amanhecer ao Pôr do Sol	30 dias (***)
De 3,81 a 5,50 m	-	02	(**)	Do amanhecer ao Pôr do Sol	30 dias (***)
Acima de 5,50 m	01	02	(**)	Do amanhecer ao Pôr do Sol	30 dias (***)
			<b>COMPRIMENTO</b>		
Até 20,00 m	-	-	80	24 hs	01 ano



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**Gabinete do Secretário**

De 20,01 a 25,00 m	-	-	80	Do amanhecer ao Pôr do Sol	01 ano
De 25,01 a 30,00 m	-	-	60	Do amanhecer ao Pôr do Sol	30 dias (***)
De 30,01 a 35,00 m	-	01	60	Do amanhecer ao Pôr do Sol	30 dias (***)
De 35,00 a 75,00 m	-	02	(**)	Do amanhecer ao Pôr do Sol	30 dias (***)
Acima de 75,00 m	01	02	(**)	Do amanhecer ao Pôr do Sol	30 dias (***)
			<b>ALTURA</b>		
Até 4,40 m	-	-	80	24 hs	01 ano
De 4,41 a 5,00 m	-	-	80	Do amanhecer ao Pôr do Sol	01 ano
De 5,01 a 5,50 m	-	01	40	Do amanhecer ao Pôr do Sol	30 dias (***)
Acima de 5,50 m	-	02	40	Do amanhecer ao Pôr do Sol	30 dias (***)
			<b>EXCESSO ANTERIOR</b>		
Até 2,00 m			50	Do amanhecer ao Pôr do Sol	01 ano



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**Gabinete do Secretário**

Acima de 2,00 m	(*)	(*)	(*)	Do amanhecer ao Pôr do Sol	30 dias (***)
			<b>EXCESSO POSTERIOR</b>		
Até 1,00 m	-	-	80	Do amanhecer ao Pôr do Sol	01 ano
De 1,01 a 3,00 m	-	-	60	Do amanhecer ao Pôr do Sol	01 ano
Acima de 3,00 m	-	01	40	Do amanhecer ao Pôr do Sol	30 dias (***)
			<b>PESO</b>		
Até 48,5 ton	-	-	80	24 hs	01 ano
De 48,5 a 74 ton	-	-	50	Do amanhecer ao Pôr do Sol	30 dias (***)
De 74 a 250 ton	-	01	40	Do amanhecer ao Pôr do Sol	30 dias (***)
Acima de 250 ton	01	02	(-)	Do amanhecer ao Pôr do Sol	30 dias (***)

Observações:

(\*) A critério da SEINFRA/SIT, em função das características do veículo transportador.

(\*\*) A critério da SEINFRA/SIT e do batedor do BPRv.

(\*\*\*) Validade para 30 dias (viagem única).

(-) Para as cargas de peso superior a 80 toneladas, a velocidade varia de 5 a 40 Km/h.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**Gabinete do Secretário**

- Sempre que houver necessidade de inversão de pista, bloqueios de acessos, tráfego na contramão, remoção de sinalização ou de trânsito, estabelecer previamente contato com a Polícia Rodoviária Estadual com circunscrição sobre o trecho para, em conjunto, planejarem a execução do serviço.